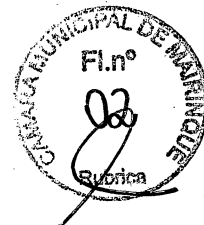


## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Naveiro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 06 de maio de 2026.

### MENSAGEM Nº 27 / 2026

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Câmara o Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.684/2006, a fim de ajustar o critério de atualização da Unidade Fiscal de Mairinque – UFM, substituindo o índice atualmente utilizado pela variação do IPCA apurado de janeiro a novembro do ano anterior, com vigência sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

A mudança é necessária por um motivo simples e objetivo: o modelo atual depende da divulgação do índice de dezembro, que só é conhecido nos primeiros dias de janeiro, quando o exercício financeiro já se iniciou. Isso gera um vácuo operacional. O valor da UFM deveria estar vigente no primeiro dia útil, mas o índice indispensável para seu cálculo só existe depois disso, fazendo com que a Administração tenha que pausar as atividades que dependem dos valores atualizados monetariamente.

A solução proposta elimina esse gargalo. O IPCA acumulado de janeiro a novembro já está completamente disponível antes do encerramento do exercício. Isso permite publicar o valor da UFM ainda em dezembro, garantindo segurança jurídica, previsibilidade, organização administrativa e plena aplicabilidade da norma a partir de 1º de janeiro, como manda a própria lei.

Do ponto de vista jurídico-tributário, a alteração é absolutamente constitucional, sem risco de afrontar os princípios da anterioridade anual ou da espera nonagesimal. Trata-se, aqui, de mera atualização monetária, destinada apenas a recompor o valor real da UFM — não há majoração de tributo, não há aumento de carga fiscal, não há criação ou ampliação de obrigação. A jurisprudência pacífica do STF e do STJ reconhece que a simples correção de valores pela inflação não se submete às limitações constitucionais ao poder de tributar, porque não representa aumento real.

O Município, portanto, ganha segurança jurídica; o contribuinte, previsibilidade; e a Administração deixa de enfrentar, ano após ano, um problema operacional que a própria dinâmica dos índices inflacionários impõe.

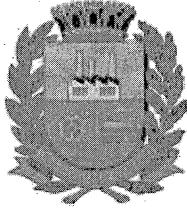
Diante disso, submeto o presente Projeto a esta Casa, confiante de que sua aprovação trará racionalidade administrativa e alinhamento técnico às normas fiscais aplicáveis.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.05.08 13:02:39 -03'00'

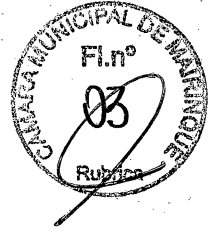
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8665 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI Nº 27/ 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.684 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei Municipal 2.684 de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – A expressão monetária da Unidade Fiscal de Mairinque – UFM será atualizada anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 11 (onze) meses compreendidos entre janeiro e novembro do ano anterior ao da sua aplicação do índice.

**Parágrafo único** – A atualização prevista no caput terá validade a partir de 1º de janeiro de cada exercício, sendo divulgado o valor da UFM por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.**

CARLOS EDUARDO  
THOMAZ  
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.05.08 13:02:24  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito